

Ofício 087/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 27/08/2025 às 11:39:51

Setores envolvidos:

DL

as matérias legislativas resultantes da 25ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 26 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Francisco Boigues

Prefeito de Álvares Machado

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência as matérias legislativas resultantes da 25ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 26 de agosto de 2025.

Data Fim Prazo: 17/09/2025

Documento Anexado

- [AUTOG n.º 028/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG n.º 029/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG n.º 030/2025 - Autógrafo](#)
- [AUTOG n.º 031/2025 - Autógrafo](#)

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária n.º 12 de 2025](#)

Dispõe sobre a criação da Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária n.º 13 de 2025](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Município de Álvares Machado.

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária n.º 14 de 2025](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária n.º 15 de 2025](#)

Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes às violações de direitos praticadas contra mulheres em situação de violência doméstica no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Requerimento n.º 175 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito: solicita estudo de viabilidade para construção de passeio público nas ruas Nivaldo Zorzatto e César Martins, no bairro Mário Mauro.

Data Anexação: 27 de agosto de 2025

Matéria: [Indicação n.º 65 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito: indica a realização de manutenção para correção de desnível viário na esquina da Rua Antônio Gaban com a Rua Santo Anastácio, no bairro Nossa Senhora da Paz.

Atenciosamente,

—

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM25_SO_2025001.pdf



AUTÓGRAFO Nº 28/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

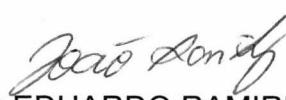
Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “dispõe sobre a criação da Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Álvares Machado e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 26 de agosto de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


José Carlos Cabrera Parra
Vereador


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 12/2025

Dispõe sobre a criação da Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Álvares Machado, a **Central Virtual de Adoção de Cães e Gatos**, a ser veiculada no site oficial da Prefeitura Municipal e em suas redes sociais oficiais.

Art. 2º A Central Virtual de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – divulgar, de forma sistemática, informações e imagens de cães e gatos disponíveis para adoção;
- II – incentivar a adoção responsável de animais domésticos abandonados ou resgatados;
- III – aproximar a população das entidades, grupos e protetores independentes que atuam na causa animal no Município.

Art. 3º A Central poderá, ainda, conter:

- I – canal específico para denúncias de maus-tratos contra animais;
- II – informações institucionais sobre entidades de proteção animal;
- III – calendário de campanhas, feiras de adoção e demais eventos relativos à causa animal.

Art. 4º A implementação da Central Virtual poderá ser realizada em parceria com organizações não governamentais, entidades de proteção animal e voluntários, observada a legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>26/08/25</u>	
PRESIDENTE		

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador





AUTÓGRAFO Nº 29/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Município de Álvares Machado”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 26 de agosto de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

José Carlos Cabrera Parra
Vereador

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | E-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 13/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Município de Álvares Machado.

Art. 1º. Fica o Município obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Álvares Machado.

Art. 2º. A publicação de que trata esta lei consistirá em relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Álvares Machado por:

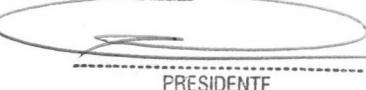
- I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;
- II - agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º. Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
SESSÃO <u>Ordinária</u>	
DATA <u>26/08/25</u>	
	
PRESIDENTE	

LIDO NA
SESSÃO DE
* 12 AGO. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.



AUTÓGRAFO Nº 30/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências ”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 26 de agosto de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

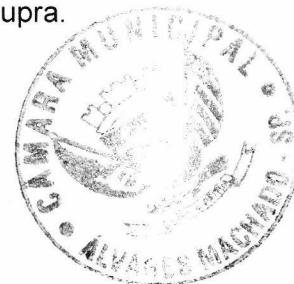

José Carlos Cabrera Parra
Vereador


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

|(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 14/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências internas e nas imediações externas de todas as escolas públicas municipais localizadas no Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. A quantidade e a disposição das câmeras deverão considerar, de forma proporcional, o número de alunos e de servidores da unidade escolar, bem como suas especificidades territoriais, estruturais e funcionais, observando-se, ainda, as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar deverá dispor, no mínimo, de dois dispositivos de captação de imagem em funcionamento contínuo, devendo cobrir obrigatoriamente os acessos principais e áreas internas de maior circulação.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deverão possuir capacidade de gravação de imagens, assegurada a confidencialidade e a integridade dos dados.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>26/08/25</u>	
PRESIDENTE		

LIDO NA SESSÃO DE	
* 12 AGU. 2025 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.	



AUTÓGRAFO Nº 31/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

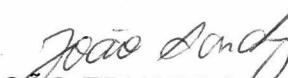
Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes às violações de direitos praticadas contra mulheres em situação de violência doméstica no Município de Álvares Machado e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 26 de agosto de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


José Carlos Cabrera Parra
Vereador


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes às violações de direitos praticadas contra mulheres em situação de violência doméstica no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, com periodicidade mínima anual, estatísticas referentes às violações de direitos praticadas contra mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Município de Álvares Machado.

§ 1º Deverão ser sistematizados todos os registros de agressões ou outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que tenham sido reportados, comunicados ou atendidos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive os equipamentos da rede socioassistencial e os serviços de saúde e educação.

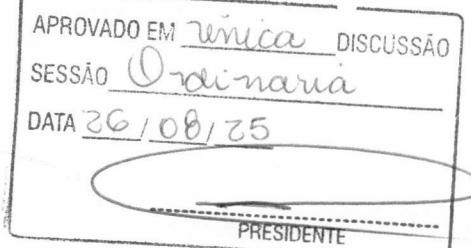
§ 2º A metodologia a ser adotada para a coleta, organização e tabulação dos dados deverá observar critérios padronizados, definidos em regulamento, de modo a assegurar a uniformidade, confiabilidade e comparabilidade das informações.

Art. 2º Os dados estatísticos coletados deverão ser centralizados em plataforma oficial acessível ao público, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como os direitos à intimidade, à vida privada e à proteção da identidade das vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 175/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio do setor competente, determine a realização de **estudo técnico de viabilidade** para a **construção de passeio público (calçada)** nas **ruas Nivaldo Zorzatto e César Martins**, ambas localizadas no **bairro Mário Mauro**, compreendendo o trecho entre os **conjuntos habitacionais do CDHU** e a **divisa com o bairro Salvador Costa**.

O referido pedido fundamenta-se na ausência de calçamento em um dos lados dessas vias, o que tem exposto pedestres a riscos, comprometendo sua segurança e mobilidade. O atendimento a essa demanda visa garantir a proteção da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com os objetivos fundamentais do Município previstos no artigo 5º, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Carlos Alexandre Arques Sanches
Vereador

Regina Márcia Silva
Vereadora

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
25ª S.O., EM 26 DE AGOSTO DE 2025.
 PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

INDICAÇÃO N° 65/2025

Ementa: Ao Sr. Prefeito: indica a realização de manutenção para correção de desnível viário na esquina da Rua Antônio Gaban com a Rua Santo Anastácio, no bairro Nossa Senhora da Paz.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos regimentais, que determine ao setor competente a realização de **serviço de correção de desnível na esquina da Rua Antônio Gaban com a Rua Santo Anastácio**, localizada no **bairro Nossa Senhora da Paz**.

O local apresenta um **declive (ou aclive) excessivamente acentuado**, conforme o sentido do tráfego, dificultando a passagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, que chegam a tocar o solo com a parte inferior, causando transtornos e risco de danos materiais.

Diversos municípios têm manifestado reclamações justificadas quanto à necessidade urgente de **adequação e melhoria da geometria da via**, com o objetivo de proporcionar maior fluidez e segurança ao tráfego local.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.


João Sanchez
Vereador

LIDO
25ª S.O.,
EM 26 DE AGOSTO DE 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00CA-DC46-CB76-57D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 27/08/2025 11:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/00CA-DC46-CB76-57D9>